

ISABELA GOMES TRINDADE

Processo Nº AP-0010763-10.2019.5.03.0156

Relator Adriana Goulart de Sena Orsini
 AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 AGRAVADO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL E DE FORMACAO PEQUENINOS DE JESUS
 ADVOGADO DHOUGLAS ARAUJO SOARES(OAB: 176129/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL E DE FORMACAO PEQUENINOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Gabinete de Desembargador n. 1

Agravo de Petição0010763-10.2019.5.03.0156

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AGRAVADO: CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL E DE FORMACAO PEQUENINOS DE JESUS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O

Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público do Trabalho deve ser executado nesta Justiça Especializada, a teor do art. 876 da CLT.

DECISÃO: A Primeira Turma, preliminarmente, à unanimidade, conheceu do Agravo de Petição interposto pelo Ministério Público do Trabalho, bem como da contraminuta da agravada;sem divergência, rejeitou a preliminar de nulidade da r. sentença por negativa de prestação jurisdicional, suscitada pelo MPT, bem como a exceção de incompetência desta especializada, arguida pela recorrida; sem divergência, acolheu a preliminar relativa à ausência de litispendência, arguida pelo MPT, para esclarecer que não há que se cogitar em litispendência da presente demanda com o AlvJud nº 0010050-35.2019.5.03.0156; no mérito, unanimemente, deu provimento ao Agravo de Petição interposto para determinar o

prosseguimento da execução em face da executada, bem como para condená-la a: a) no prazo de prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após intimação própria, expedida pela Vara de origem, pagar ou garantir a execução sob pena de penhora no valor de R\$46.453,37 (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), reversíveis ao Fundo Especial do Ministério Público - FUNEMP ou outra entidade, pública ou privada idônea, sem fins lucrativos, nos termos do artigo 13 da Lei nº 7.347/85, a ser indicada pelo Ministério Público do Trabalho; b) abster-se de utilizar menores de 18 (dezoito) anos de idade em atividades externas de controle de trânsito em ruas, avenidas, praças, estacionamentos privados ou públicos e locais de eventos, nos exatos termos do TAC, sob pena de fixação de multa diária em R\$500,00 (quinhentos reais), até o efetivo adimplemento da referida obrigação, a partir de intimação própria expedida pela Vara de origem. Custas de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pela executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT. Certifico que esta matéria será publicada, para ciência das partes, no DEJT de 04.09.2020 (disponibilizada em03.09.2020). BELO HORIZONTE/MG, 03 de setembro de 2020.

ISABELA GOMES TRINDADE

Ata
Ata da 24ª Sessão de Julgamento

ATA DE JULGAMENTO**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO****PRIMEIRA TURMA**

Ata da 24ª (vigésima quarta) Sessão Ordinária da 1ª Turma, sendo a Sessão Virtual realizada com início à 0h do dia 18 de agosto e encerramento às 23h59 do dia 20 de agosto e a Sessão Telepresencial realizada no dia 24 de agosto de 2020, com início às 14h04 (quatorze horas e quatro minutos) e término às 19h25 (dezenove horas e vinte e cinco minutos).

Presidente, em exercício: Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini

Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier

Participaram os Exmos: Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault, Juiz Cláudio Roberto Carneiro de Castro (em substituição

ao Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, em gozo de férias regimentais) e Juíza Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro (em substituição à Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, em gozo de férias regimentais).

Secretária: Jocélia Caetano Chaves.

Tendo sido aprovados os relatórios distribuídos previamente aos Exmos. Desembargadores, a Turma, unanimemente, decidiu dispensar a leitura dos mesmos.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse Público.

Pauta PJE:

0000053-83.2014.5.03.0065 – AP
0000065-14.2013.5.03.0104 - AP
0000131-72.2015.5.03.0023 - AP
0000348-73.2011.5.03.0147 - AP
0000756-07.2010.5.03.0145 – AP
0000934-16.2014.5.03.0015 - RORSum
0000978-13.2010.5.03.0100 - AP
0001021-77.2012.5.03.0035 - AP
0001215-79.2012.5.03.0099 - ROT
0001266-92.2014.5.03.0011 - ROT
0001639-95.2011.5.03.0022 - AP
0001676-32.2014.5.03.0018 - AP
0001698-70.2012.5.03.0015 – AP
0002185-28.2012.5.03.0019 - AP
0002365-04.2013.5.03.0021 - ROT
0002436-76.2012.5.03.0009 - AP
0002498-78.2012.5.03.0054 - AP
0010021-66.2020.5.03.0053 - ROT
0010037-48.2020.5.03.0076 - ROT
0010038-60.2019.5.03.0143 – ROT
0010044-98.2020.5.03.0089 - RORSum
0010049-19.2018.5.03.0016 - ROT
0010054-25.2020.5.03.0031 - RORSum
0010054-78.2020.5.03.0078 - AIAP
0010074-54.2018.5.03.0041 - ROT
0010085-38.2020.5.03.0001 - ROT
0010100-18.2015.5.03.0054 - AP
0010114-32.2020.5.03.0052 - ROT
0010121-96.2020.5.03.0028 - AP
0010124-87.2016.5.03.0029 - AP

0010130-89.2020.5.03.0050 - RORSum
0010131-60.2019.5.03.0163 - AP
0010155-36.2018.5.03.0030 - ROT
0010162-11.2018.5.03.0165 – ROT
0010169-90.2020.5.03.0081 - RORSum
0010172-26.2018.5.03.0110 - ROT
0010177-83.2019.5.03.0184 - ROT
0010184-14.2020.5.03.0096 - AP
0010191-67.2019.5.03.0087 - AP
0010199-04.2020.5.03.0186 - RORSum
0010200-50.2016.5.03.0017 - ROT
0010215-32.2019.5.03.0011 - AP
0010218-09.2014.5.03.0028 - AP
0010225-76.2020.5.03.0129 - RORSum
0010233-79.2020.5.03.0185 - ROT
0010252-64.2019.5.03.0074 - AP
0010253-47.2019.5.03.0107 - AIRO
0010272-73.2019.5.03.0165 - AP
0010280-93.2019.5.03.0086 - RORSum
0010282-76.2019.5.03.0017 - ROT
0010284-65.2019.5.03.0140 – ROT
0010294-05.2019.5.03.0013 - AP
0010302-20.2020.5.03.0183 - RORSum
0010302-35.2020.5.03.0178 - AP
0010316-67.2019.5.03.0141 - ROT
0010317-34.2017.5.03.0008 - AP
0010338-39.2019.5.03.0008 - ROT
0010343-11.2019.5.03.0057 - ROT
0010345-03.2020.5.03.0006 - AP
0010372-40.2019.5.03.0064 - ROT
0010382-38.2019.5.03.0144 - AP
0010388-79.2019.5.03.0165 - ROT
0010398-59.2019.5.03.0057 - ROT
0010420-95.2019.5.03.0032 - AP
0010439-92.2019.5.03.0035 - ROT
0010443-78.2018.5.03.0031 - ROT
0010488-31.2015.5.03.0179 - AP
0010515-54.2018.5.03.0164 - ROT
0010521-24.2017.5.03.0026 - ROT
0010526-06.2020.5.03.0070 - ROT
0010541-98.2019.5.03.0008 - ROT
0010544-41.2019.5.03.0012 - AP
0010556-67.2019.5.03.0105 - ROT
0010608-14.2017.5.03.0144 – ROT
0010626-97.2014.5.03.0028 - AP
0010643-45.2018.5.03.0109 - ROT

0010645-76.2016.5.03.0176 - AP	0011076-17.2018.5.03.0055 - ROT
0010646-12.2018.5.03.0008 - AP	0011087-29.2015.5.03.0030 - ROT
0010648-55.2018.5.03.0113 - ROT	0011120-41.2016.5.03.0173 - AP
0010666-42.2019.5.03.0113 - ROT	0011121-46.2015.5.03.0113 - AP
0010668-38.2019.5.03.0169 - ROT	0011136-74.2019.5.03.0145 - RORSum
0010685-92.2019.5.03.0163 - AP	0011140-85.2017.5.03.0144 - ROT
0010686-54.2019.5.03.0009 - ROT	0011155-45.2018.5.03.0168 - AP
0010692-02.2019.5.03.0061 - ROT	0011161-96.2017.5.03.0100 - ROT
0010697-27.2019.5.03.0157 - RORSum	0011162-11.2019.5.03.0036 - ROT
0010713-26.2017.5.03.0003 - AP	0011170-67.2016.5.03.0173 - AP
0010739-24.2019.5.03.0142 - AP	0011186-28.2017.5.03.0030 - AP
0010745-51.2016.5.03.0137 - AP	0011205-94.2017.5.03.0107 - ROT
0010750-74.2019.5.03.0038 - ROT	0011215-34.2017.5.03.0077 - AP
0010757-83.2018.5.03.0173 - ROT	0011224-67.2016.5.03.0097 - AP
0010762-78.2018.5.03.0182 - ROT	0011235-82.2019.5.03.0100 - ROT
0010767-97.2019.5.03.0107 - AP	0011243-97.2017.5.03.0013 - AP
0010770-55.2019.5.03.0009 - ROT	0011256-33.2018.5.03.0152 - ROT
0010781-73.2019.5.03.0142 - AP	0011279-96.2019.5.03.0037 - ROT
0010831-36.2019.5.03.0163 - AP	0011330-59.2019.5.03.0053 - ROT
0010848-23.2017.5.03.0008 - ROT	0011349-89.2019.5.03.0142 - ROT
0010850-06.2018.5.03.0057 - ROT	0011367-78.2018.5.03.0067 - ROT
0010852-28.2016.5.03.0030 - AP	0011380-39.2019.5.03.0036 - ROT
0010853-55.2019.5.03.0079 - AIRO	0011396-55.2017.5.03.0038 - ROT
0010864-94.2017.5.03.0163 - ROT	0011402-74.2015.5.03.0186 - AP
0010864-94.2018.5.03.0087 - ROT	0011418-87.2018.5.03.0100 - ROT
0010881-58.2016.5.03.0069 - AP	0011446-72.2016.5.03.0020 - ROT
0010882-87.2017.5.03.0140 - ROT	0011456-16.2019.5.03.0084 - ROT
0010893-50.2019.5.03.0107 - ROT	0011457-46.2019.5.03.0069 - RORSum
0010899-61.2018.5.03.0020 - ROT	0011534-89.2016.5.03.0027 - AP
0010900-62.2018.5.03.0144 - ROT	0011544-53.2019.5.03.0052 - ROT
0010904-38.2019.5.03.0153 - ROT	0011544-59.2019.5.03.0147 - AP
0010905-58.2019.5.03.0012 - ROT	0011568-31.2019.5.03.0101 - AIRO
0010915-29.2015.5.03.0114 - AP	0011593-94.2019.5.03.0052 - RORSum
0010916-16.2018.5.03.0144 - ROT	0011610-31.2017.5.03.0043 - AP
0010920-64.2017.5.03.0087 - ROT	0011644-91.2017.5.03.0144 - ROT
0010965-46.2016.5.03.0138 - AP	0011710-97.2017.5.03.0006 - ROT
0010967-23.2019.5.03.0037 - ROT	0011798-73.2016.5.03.0038 - AIAP
0010976-17.2016.5.03.0028 - AP	0011879-50.2015.5.03.0040 - ROT
0010989-05.2015.5.03.0043 - AP	0011952-23.2016.5.03.0093 - AP
0010998-25.2019.5.03.0140 - ROT	0012006-55.2016.5.03.0168 - AP
0011012-72.2019.5.03.0022 - RORSum	0012134-52.2017.5.03.0035 - ROT
0011030-95.2019.5.03.0183 - AIRO	0012210-71.2016.5.03.0048 - ROT
0011043-56.2017.5.03.0089 - AP	0012251-74.2017.5.03.0057 - AP
0011045-17.2018.5.03.0016 - ROT	0012336-87.2017.5.03.0048 - ROT
0011049-86.2017.5.03.0049 - ROT	0012351-36.2016.5.03.0163 - ROT
0011064-02.2017.5.03.0002 - ROT	0012582-86.2017.5.03.0144 - AP

0099900-49.2009.5.03.0060 - AP

0137000-39.2006.5.03.0029 - AP

Embargos de Declaração:

0001143-15.2014.5.03.0102 - AP

0001253-20.2014.5.03.0003 - AP

0010023-95.2020.5.03.0001 – RORSum

0010147-23.2020.5.03.0084 – RORSum

0010188-77.2018.5.03.0110 - AP

0010197-36.2016.5.03.0069 - ROT

0010213-80.2019.5.03.0005 - ROT

0010228-51.2019.5.03.0069 - ROT

0010285-17.2019.5.03.0151 – ROT

0010324-40.2019.5.03.0110 - ROT

0010328-12.2019.5.03.0164 - ROT

0010352-76.2019.5.03.0055 - ROT

0010360-24.2015.5.03.0110 – AP

0010392-14.2019.5.03.0102 - ROT

0010647-40.2018.5.03.0026 - ROT

0010649-86.2019.5.03.0151 - ROT

0010693-32.2018.5.03.0025 - ROT

0010705-04.2019.5.03.0157 - ROT

0010712-32.2018.5.03.0027 - ROT

0010714-12.2016.5.03.0111 - AP

0010771-38.2019.5.03.0139 - ROT

0010861-57.2017.5.03.0061 - ROT

0010869-18.2016.5.03.0013 - AP

0010937-77.2019.5.03.0072 - RORSum

0010975-94.2017.5.03.0093 - ROT

0011066-08.2019.5.03.0129 - RORSum

0011083-03.2018.5.03.0057 – ROT

0011162-36.2016.5.03.0094 - ROT

0011170-34.2016.5.03.0087 - ROT

0011245-21.2019.5.03.0038 - RORSum

0011384-90.2015.5.03.0012 - AP

0011445-62.2017.5.03.0114 - ROT

0011451-76.2017.5.03.0144 - ROT

0011498-53.2018.5.03.0164 – ROT

0011593-06.2017.5.03.0007 – ROT

0011719-20.2017.5.03.0019 - ROT

0011735-83.2019.5.03.0057 - RORSum

0011774-80.2019.5.03.0057 - ROT

0011928-32.2017.5.03.0037 - ROT

0011944-07.2017.5.03.0030 - ROT

0011950-97.2016.5.03.0143 - ROT

0071600-88.2005.5.03.0134 - AP

Sustentação oral:

Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes 0010388-79.2019.5.03.0165, 0010904-38.2019.5.03.0153

Alex Santana de Novais 0010668-38.2019.5.03.0169

Alisson Nogueira Santana 0011710-97.2017.5.03.0006

Antônio Carlos de Paula Oliveira 0012210-71.2016.5.03.0048

Bruna Kattyleen Gomes Lima 0011256-33.2018.5.03.0152

Bruno de Castro Maciel Ribeiro 0010762-78.2018.5.03.0182

Caroline Fátima Assis Oliveira 0011256-33.2018.5.03.0152

Débora Valamiel de Andrade 0011380-39.2019.5.03.0036

Eduarda de Oliveira Trindade 0001676-32.2014.5.03.0018, 0000978-13.2010.5.03.0100

Emerson Pereira Barbosa 0011076-17.2018.5.03.0055

Euclides Sousa Neto 0011049-86.2017.5.03.0049

Fernanda Alves Rocha 0010199-04.2020.5.03.0186

Fernanda Rocha Souza 0010882-87.2017.5.03.0140

Fernanda Rocha Souza 0010905-58.2019.5.03.0012

Francis Willer Rocha e Rezende 0001266- 92.2014.5.03.0011

Gabriel Guerra Duarte 0010172-26.2018.5.03.0110

Janaina Catunda Lemos 0010608-14.2017.5.03.0144

Jorge Luiz Pimenta de Souza 0010515-54.2018.5.03.0164

Jéssica Moreira de Souza 0012336-87.2017.5.03.0048

Marcelo Soares Rodrigues Coelho 0010172-26.2018.5.03.0110

Marcus Vinicius Cordeiro 0012351-36.2016.5.03.0163

Maria Olívia Ramos Bonfá 0010038-60.2019.5.03.0143

Matheus Leão de Carvalho 0011087-29.2015.5.03.0030

Rafael Andrade Pena 0010049-19.2018.5.03.0016 , 0010162-11.2018.5.03.0165

Rafael Tadeu Santos 0012336-87.2017.5.03.0048

Rodrigo Abreu Ribas 0010037-48.2020.5.03.0076 , 0010114-32.2020.5.03.0052

Rodrigo Luiz de Araújo Oliveira Batista 0010739-24.2019.5.03.0142

Rogério Andrade Miranda 0010121-96.2020.5.03.0028

Sandra Marcia da Cruz Oliveira 0010686-54.2019.5.03.0009

Vanessa Dias Lemos Rebello 0011120-41.2016.5.03.0173

Vinicius Murta Perim 0010515-54.2018.5.03.0164

Vinicius Pedrosa Ferreira Cristo 0010021-66.2020.5.03.0053

Utilizando a Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, instituída pela Portaria n. 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, em cumprimento à Resolução GP nº 13 (9, de 7 de abril de 2020 (*Republicada para inserir as alterações introduzidas pela

Resolução GP nº 140, de 27 de abril de 2020, em vigor em 4 de maio de 2020), a Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, Presidente da 1ª Turma, em exercício, alcançado o quórum regimental, cumprimentou a todos, explicitando as instruções quanto à dinâmica de atuação dos participantes na presente sessão telepresencial realizada pela Turma, informando as preferências regimentais a serem seguidas, e declarou abertos os trabalhos. Registrou que, em conformidade com o art. 85, parágrafo 10 do Regimento Interno deste Tribunal. Em seguida, a pedido do Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault, determinou o registro em ata de votos de profundo pesar pelo falecimento da Ilma. Sra. Mônica Alves Léo Cáffaro, servidora aposentada deste Eg. Tribunal, irmã do Ilmo. Advogado Renato Luiz Alves Léo, com expedição de ofício à família enlutada. Após, agradeceu ao Juiz Cláudio Roberto Carneiro de Castro, pela brilhante atuação nesta Turma, em substituição ao Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, em virtude de férias regimentais. As manifestações contaram com a adesão dos Magistrados, da OAB-MG e do Ministério Público do Trabalho, representado pela Exma. Procuradora Dra. Maria Helena da Silva Guthier. **Ao** final dos trabalhos, a Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, registrou os aniversariantes da semana, desejando-lhes paz e saúde. Foi aprovada, à unanimidade, a ata da Sessão anterior. Nada mais.

Adriana Goulart de Sena Orsini

Desembargadora Presidente da 1ª Turma TRT da 3ª Região, em exercício.

Jocélia Caetano Chaves

Secretária da 1ª Turma do TRT da 3ª Região.

Notificação

Processo Nº ROT-0010049-26.2019.5.03.0164

Relator	Emerson José Alves Lage
RECORRENTE	LEONIDAS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FRANLEY REZENDE LEAO(OAB: 108280/MG)
RECORRENTE	CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA
ADVOGADO	Alessandra Matos de Almeida(OAB: 63732/MG)
RECORRIDO	LEONIDAS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FRANLEY REZENDE LEAO(OAB: 108280/MG)
RECORRIDO	CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA
ADVOGADO	Alessandra Matos de Almeida(OAB: 63732/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Gabinete de Desembargador n. 10

Recurso Ordinário Trabalhista0010049-26.2019.5.03.0164

RECORRENTE: LEONIDAS MOREIRA DA SILVA, CEMA

CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA

RECORRIDO: LEONIDAS MOREIRA DA SILVA, CEMA CENTRAL

MINEIRA ATACADISTA LTDA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: TRABALHADOR AVULSO. VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. CONFIGURAÇÃO. A Lei nº

12.023/2009 definiu também como trabalhador avulso aquele que presta serviços em atividade de movimentação de mercadorias, sem vínculo empregatício, mediante intermediação do sindicato da categoria. Porém, a característica mais importante do trabalho avulso é a prestação de serviços a diversos tomadores e em espaços de tempo consideravelmente curtos, segundo a sazonalidade da demanda de mão de obra. Nesse passo, se a prova revela que o reclamante, contratado como trabalhador avulso, prestou serviços, de forma continuada e subordinada, a uma só tomadora, há fraude com simulação do contrato de trabalhador avulso, conforme reconhecido na r. sentença recorrida.

DECISÃO: A Primeira Turma, preliminarmente, à unanimidade, conheceu dos recursos interpostos pelas partes; no mérito, sem divergência, deu-lhes provimento parcial para: **1)** deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita; **2)** determinar seja postergada para a fase de execução de sentença a discussão acerca do índice de correção monetária a ser utilizado para atualização monetária do débito trabalhista. Mantido o valor estimado para a condenação.

Certifico que esta matéria será publicada, para ciência das partes, no DEJT de 04.09.2020 (disponibilizada em 03.09.2020).

BELO HORIZONTE/MG, 03 de setembro de 2020.

ALZIRA CHRISTINA BARBOSA BARACHO

Processo Nº ROT-0010049-26.2019.5.03.0164

Relator	Emerson José Alves Lage
RECORRENTE	LEONIDAS MOREIRA DA SILVA